

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# **BARREIRINHAS - MA**

TERCA-FEIRA, 30 DE MARCO DE 2021

ANO V

EDICÃO N.º 1088 - Páginas 20

www.barreirinhas.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

Processo Administrativo nº 024/2021 DISPENSA nº 019/2021. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2021, para à Contratação de empresa para aquisição de 2.000 unidades de água mineral não gasosa em garrafões de 20 litros para atender à necessidade desta secretaria Municipal Saúde e suas Unidades do Município de Barreirinhas – MA. Contratada: L P da Silva Água. CNPJ Nº 40.152.349/0001-63: Valor Total R\$ 13.800,00(treze mil e oitocentos reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Barreirinhas - MA, 25 março de 2021. Karina Keisi de Sousa Fragoso – Secretaria Municipal de Saúde.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

## **DECRETO 030/2021**

Altera o Decreto n.º 027/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA, e

CONSIDERANDO a situação global causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário de crescimento do Coronavírus no Estado do Maranhão, onde já foram registrados mais de 240 mil casos e 5991 óbitos e agora as ocupações em leitos hospitalares volta a crescer;

CONSIDERANDO o Decreto n° 36.630, de 26 de março de 2021 do Governador do Estado do Maranhão, alterando o Decreto n° 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, permitindo o retorno das aulas presenciais em instituições de ensino privado, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Decreto n.º 027 de 22 de março de 2021 de Barreirinhas - MA, sobre a possibilidade de sua revisão, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do Município;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma segunda grande onda de alastramento do novo Coronavírus no país, em decorrência do recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa e letal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contigência em Saúde do Coronavírus, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em consonância com o Comitê de Contingenciamento da Covid-19, e rege as ações de emergência em saúde pública dentro do território de Barreirinhas, e hoje tem seu perfil epidemiológico dentro da bandeira de alerta verde.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas, até 05 de abril de 2021, as medidas sanitárias previstas nos Artigos 1º e. 3º e 5º do Decreto Municipal n.º 027, de 22 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam suspensas, em todo o território municipal, as autorizações para realização de festas e eventos que possam ocasionar qualquer tipo de

aglomeração em áreas públicas ou privadas entre 31 de março e 05 de abril de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

§1º. Os bares e restaurantes podem funcionar em seu horário normal, ficando proibida a realização de apresentações de música ao vivo pelo período descrito no caput deste artigo, estando permitida apenas a execução de som mecânico em altura ambiente.

§2º. Estes estabelecimentos devem assegurar o distanciamento adequado entre as pessoas, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

§3º. Ficam proibidas de funcionar as boates e casas de festas em todo o território municipal no período descrito no caput.

**Art. 3º**. O Serviço Público municipal funcionará em sistema de rodízio, no período de 31 de março a 05 de abril de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas:

I - Pelas equipes de Saúde;

II - Pela Vigilância Sanitária;

III - Pela Guarda Municipal;

IV- Pelo setor do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social;

V - Pela equipe da CCL e eventuais certames marcados para o período;

VI - Pelo setor de arrecadação tributária da Secretaria de Finanças;

§1º Cada órgão da administração pública municipal direta e indireta será responsável por regulamentar a organização dos servidores de suas pastas através de ato específico e conforme a necessidade.

§2º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos acima laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

 $\S3^o$  O período a que se refere o caput poderá ser dilatado, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 4º. Visando minimizar a exposição ao vírus, de 31 de março a 05 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, à exceção dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha de frente e já foram imunizados.

§2° A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§3º O período a que se refere o caput poderá ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

